

PORTARIA Nº 953/2021/GBSES**"INSTITUI A COMISSÃO TÉCNICA ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS 2021 - PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO."**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, previstas no Inciso II do Art.71, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.783, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a transparência na Política Estadual de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 670, de 07 de outubro de 2020, que regulamenta a Lei nº 10.783, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a transparência na Política Estadual de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.018, de 15 de julho de 2021, que cria o Programa Mais MT Cirurgias 2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Programa Mais MT Cirurgias 2021, que tem como objetivo incentivar a realização de procedimentos eletivos e reduzir a demanda reprimida existente, visando ajustar a regulação do acesso à níveis gerenciáveis na rotina diária da fila de espera;

CONSIDERANDO a Portaria nº 468/2021/GBSES, de 19 de julho de 2021, que define critérios para o financiamento Estadual ao Programa Mais MT Cirurgias 2021, no território do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **Comissão Técnica Estadual de Acompanhamento ao Programa Mais MT Cirurgias 2021** para trabalhar na operacionalização do Programa Mais MT Cirurgias 2021 - Programa de Cirurgias Eletivas no Estado.

§ 1º. O Programa Mais MT Cirurgias 2021 está sob a Coordenação Geral do Gabinete Adjunto Executivo de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/SES- MT.

Art. 2º - A Comissão está sob a Gestão do Gabinete Adjunto Executivo de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e será composta pelos membros conforme discriminado abaixo, sob a coordenação do primeiro:

INSTITUIÇÃO	TITULAR
Gabinete Adjunto Executivo de Saúde (Coordenadora Geral)	Kelluby de Oliveira
Gabinete Adjunto do Complexo Regulador (Coordenadora Técnica-Administrativo)	Fabiana Cristina da Silva Bardi
Gabinete Adjunto Executivo de Saúde	Eugênia Francisca Callejas
Superintendência de Programação, Controle e Avaliação	Carla Antunes Pereira de Brito Campos
Superintendência de Regulação da Saúde	Dúbia Beatriz O. Campos
Superintendência de Atenção à Saúde	Diógenes Marcondes
Superintendência de Atenção à Saúde	Ester Conceição da Silva Reis
Superintendência de Atenção à Saúde	Hozano José Delgado
Superintendência de Gestão Regional	Josied Marprates Cunha
Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar	Rooseliane de Magalhães Lotti
Superintendência de Tecnologia de Informação	Luciano Barco
Superintendência de Execução Orçamentária e Financeira	Janeiro Marcos Correa
Superintendências de Aquisições e Contratos:	Tanea Oliveira da Silva
Superintendência de Finanças	Michele Karoline Santana Ferreira
Assessoria Jurídica da SES/MT	Daniela Leal

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão poderá, a qualquer momento, solicitar a colaboração de outros setores da SES e/ou instituições afins.

Art. 3º. - São atribuições da Comissão Técnica Estadual de Acompanhamento ao Programa Mais MT Cirurgias 2021:

- I. Providenciar todos os meios para instruir esta comissão;
- II. Auxiliar na construção de todos os programas relacionados a temática de cirurgias eletivas;
- III. Realizar análise de resultados do Programa bimestralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/SES-MT, por meio da Comissão Técnica Estadual de Acompanhamento do Programa de Cirurgias Eletivas, instituída nessa Portaria, será responsável pela análise e validação das propostas recebidas no Sistema SGPE, conforme segue:

Art. 4º - São atribuições do Coordenador da Comissão Técnica Estadual de Acompanhamento Cirurgias Eletivas:

- I. Agendar e organizar as reuniões da Comissão;
- II. Providenciar o registro de Atas das Reuniões da Comissão;
- III. Preparar cada um dos temas pautados na ordem do dia, definidos pela Comissão, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para apreciação;
- IV. Elaborar relatório de análise de resultados, bimensalmente, das execuções dos Planos de Ação validados;

Art. 5º São atribuições da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação:

- I. Acompanhar diariamente as propostas de adesão ao Programa Mais MT Cirurgias inseridas no Sistema de Gestão do Programa de Cirurgias Eletivas do Estado de Mato Grosso/SCPCE, realizadas pelos Gestores de Saúde de entidades públicas, privadas ou filantrópicas quanto à oferta de procedimentos eletivos a serem realizados no âmbito do Estado de Mato Grosso;
- II. Receber e orientar os Gestores de Saúde quanto às dúvidas relacionadas ao Programa Mais MT Cirurgias, pelo e-mail programamaismtcirurgias@ses.mt.gov.br;
- III. Verificar se o estabelecimento de saúde executor (público, privado ou filantrópico) é credenciado para atendimento ao Sistema Único de Saúde/SUS, com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES devidamente atualizado para o procedimento a ser ofertado;
- IV. Analisar se as propostas apresentadas são complementares às pactuações já existentes (contratualizações/contratos/convênios e/ou Projeto de Cirurgias Eletivas do Ministério da Saúde), de acordo com a capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde executores;
- V. Devolver ao gestor do estabelecimento de saúde, através do sistema SGPCE, a análise das propostas apresentadas (CNES e capacidade instalada), quanto a necessidade de correção e/ ou o aceite das mesmas. Quando validada as informações técnicas das Propostas, as mesmas devem seguir com a assinatura da Coordenadora Geral, Coordenadora Técnica-Administrativo, Superintendência de Programação, Controle e Avaliação e Superintendência de Gestão Regional, conforme Termo de Análise das propostas do Programa Mais MT Cirurgias (modelo anexo I); para que o gestor possa dar continuidade ao processo de adesão ao Programa Mais MT Cirurgias, seguindo Nota Técnica 003/SPCA/GBSAREG;
- VI. Elaborar e/ou atualizar a Ficha de Programação Orçamentária/FPO do estabelecimento de saúde executor, para garantir o processamento dos procedimentos ambulatoriais eletivos no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS;
- VII. Emissão de Faixa numérica de Autorização de Internação Hospitalar/AIH específica para o Programa Mais MT Cirurgias;

VIII. Acompanhar e monitorar, nos Sistemas oficiais de faturamento do Ministério da Saúde, a produção hospitalar (Sistema de Informações Hospitalares - SISA/H01/SUS) e a produção ambulatorial (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS);

IX. Acompanhar e monitorar, que após a produção processada e validada (ou glosada) pelo Ministério da Saúde, os Gestores de Saúde encaminhem à Secretaria de Estado de Saúde os seguintes relatórios:

a) Relatório de Programação Físico-Orçamentária (quantidade e valores orçados) do Sistema de Informação Ambulatorial/SIA;

b) Relatório de Síntese da Produção da Autorização de Procedimento de Alta Complexidade/APAC do Sistema de Informação Ambulatorial/SIA;

c) Relatório de Distribuição de Procedimento Realizado do Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado/SIHD2;

d) Relatório de AIHS de Cirurgia Eletiva Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado/SIHD2;

e) Relatório de Espelho de AIH Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado/SIHD2;

X. Glosar os procedimentos executados de usuários que não foram relacionados e autorizados pela Comissão Técnica;

XI. Instruir os processos de pagamentos que deverão ser efetivados pós-produção, vinculados ao processamento via Sistemas oficiais de faturamento do Ministério da Saúde (Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS e Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS), seguindo os prazos definidos pelo Cronograma do Ministério da Saúde;

XII. Emitir Portaria de Ordenamento de Pagamento, para os casos de repasse Fundo a Fundo, e encaminhar para o Gabinete Adjunto de Aquisições e Finanças, para efetivação do pagamento, com todos os documentos comprobatórios citados acima.

Art. 6º São atribuições da Superintendência de Regulação em Saúde:

I. Acompanhar e monitorar a ordem cronológica da demanda reprimida existente;

II. Monitorar a fila de espera no Sistema de Regulação/SISREG;

III. Permitir o acesso dos pacientes aos procedimentos eletivos mediante a regulação;

IV. Identificar a fila de espera/demanda reprimida existente no Sistema de Regulação SISREG III e outros sistemas de regulação utilizados na Região a ser contemplada, em parceria com a regulação dos Escritórios Regionais de Saúde, relacionando o nome do paciente, Cartão Nacional de Saúde do SUS, código e nome do procedimento e data da solicitação;

V. Gerenciar as listas de espera e fluxos das cirurgias eletivas do Estado;

VI. Acompanhar e monitorar a oferta de procedimentos pré-operatórios, intra-operatórios e pós-operatórios ofertados pelos estabelecimentos de saúde executores, garantindo a integralidade do cuidado, incluindo intercorrências pós procedimentos;

VII. Monitorar se os estabelecimentos de saúde e Gestores de Saúde estão dando baixa nas solicitações pendentes no Sistema de Regulação SISREG III após a execução dos procedimentos eletivos e/ou após atualização das listas de espera por parte do município de residência do paciente;

VIII. Notificar os estabelecimentos de saúde, Gestor de Saúde e a Comissão Técnica caso ocorra interrupção dos procedimentos eletivos por falta de insumos, materiais, medicamentos, equipamentos, equipamentos de proteção individual (EPI), testes COVID-19, etc., não cabendo à SES MT quaisquer responsabilidades na aquisição dos mesmos;

Art. 7º São atribuições da Superintendência de Gestão Regional:

I- Articular com os Escritórios Regionais de Saúde/ERS e Superintendência de Regulação quanto a identificação da fila de espera/demanda reprimida existente na Região de Saúde a ser contemplada e que não possui o Sistema de Regulação SISREG III, solicitando que os ERSs relacionem o nome do paciente, Cartão Nacional de Saúde do SUS, código e nome do procedimento e data da solicitação;

II- Acompanhar e monitorar as pactuações das propostas nas Comissões Intergestores Regionais/CIR's e após a pactuação regional solicitar homologação na Comissão Intergestores Bipartite/CIB;

III- Realizar o monitoramento da execução das cirurgias eletivas por estabelecimentos de saúde da regional junto aos Escritórios Regionais de Saúde;

Art. 8º São atribuições da Superintendência de Gestão Hospitalar:

I. Avaliar a capacidade instalada dos hospitais sob gestão própria para realizar os procedimentos eletivos e emitir relatório de validação ou não da proposta encaminhada;

II. Acompanhar e monitorar o planejamento para a execução dos procedimentos eletivos nas unidades hospitalares sob gestão direta;

III. Organizar o processo de aquisição e abastecimento de insumos, materiais, medicamentos, equipamentos, equipamentos de proteção individual (EPI), testes COVID-19, etc., nos hospitais sob gestão própria;

IV. Atuar na identificação das inconsistências e ocorrências que interferem na execução das atividades cirúrgicas nos hospitais sob gestão direta, documentando e comunicando aos setores competentes para resolução dos problemas;

V. Avaliar os resultados das atividades cirúrgicas nos hospitais sob gestão direta para o melhoramento contínuo;

VI. Realizar análise de resultados do Programa bimestralmente.

Art. 9º São atribuições da Superintendência de Atenção em Saúde:

I. Orientar o Gestor de Saúde e equipe técnica quanto aos fluxos de referência e contra-referência para a assistência dos procedimentos ofertados na Região;

II. Orientar os Consórcios quanto à contratação e execução dos procedimentos;

Art. 10º São atribuições da Superintendência de Tecnologia de Informação:

I. Acompanhar e monitorar o funcionamento do Sistema de Gestão do Programa de Cirurgias Eletivas do Estado de Mato Grosso/SGPCE;

II. Sanar dúvidas dos gestores de saúde e equipe técnica da SES quanto a operacionalização do Sistema de Gestão do Programa de Cirurgias Eletivas do Estado de Mato Grosso/SGPCE;

III. Monitorar e corrigir possíveis falhas do Sistema de Gestão do Programa de Cirurgias Eletivas do Estado de Mato Grosso/SGPCE;

IV. Notificar a Coordenação da Comissão Técnica os erros de operacionalização do Sistema SGPCE que poderão gerar prejuízos ao andamento do Programa;

V. Implementar soluções e sugestões que aprimorem o SGPCE;

Art. 11º São atribuições da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde:

I. Orientar as equipes nas dúvidas e elucidações jurídicas;

II. Analisar e dar parecer jurídico nos casos de empresas que se credenciarem a ofertar serviços para o Programa Mais MT Cirurgias e que tenham condenação administrativa e/ou judicial, ou sendo investigada por ineficiência na prestação de serviço assistencial direcionada ao paciente.

Art. 12º São atribuições das Superintendências de Aquisições e Contratos:

Orientar quanto às dúvidas no que se refere às questões de contratos, relacionadas ao Programa Mais MT Cirurgias, através do e-mail programamaismtcirurgias@ses.mt.gov.br;

I. Elaborar instrumento contratual na modalidade de contrato para os estabelecimentos de saúde que estiverem sob gestão estadual ou gestão dupla, cadastrados e com o Plano de Ação validado pela Comissão Técnica;

Art. 13º São atribuições da Superintendência de Orçamento:

I. Realizar os procedimentos de empenho das despesas relativas às cirurgias eletivas, execução contábil, liquidação de despesa e pagamento das despesas.

Art. 14º São atribuições da Superintendência de Finanças:

I. Efetivar o pagamento conforme instrução processual emitida pela Superintendência de Programação, Controle e Avaliação/SPCA.

Art. 15º. A participação na Comissão é considerada atividade de relevante interesse do Estado, não ensejando qualquer remuneração adicional.

Art. 16º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11 de outubro de 2021.

Art. 17º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº. 491/2021/GBSES.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Cuiabá/MT, 09 de novembro de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário do Estado de Saúde